



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO**  
**CURSO DE DIREITO**

**BRUNA RAYNNA LEANDRO DE MATOS**

**MULHERES BRASILEIRAS NA POLÍTICA: A REPRESENTATIVIDADE  
FEMININA E A PROBLEMÁTICA DAS CANDIDATURAS FANTASMAS**

**ICÓ-CE**  
**2023**

BRUNA RAYNNA LEANDRO DE MATOS

**MULHERES BRASILEIRAS NA POLÍTICA: A REPRESENTATIVIDADE  
FEMININA E A PROBLEMÁTICA DAS CANDIDATURAS FANTASMAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito, do Centro Universitário Vale  
do Salgado (UNIVS) como requisito para  
obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.<sup>a</sup> Layana Dantas de Alencar

**ICÓ-CE**

**2023**

BRUNA RAYNNA LEANDRO DE MATOS

**MULHERES BRASILEIRAS NA POLÍTICA: A REPRESENTATIVIDADE  
FEMININA E A PROBLEMÁTICA DAS CANDIDATURAS FANTASMAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito, sob a orientação do(a) Professor(a) Layana Dantas Alencar.

Aprovado(a): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Layana Dantas Alencar  
Orientadora

---

Prof. Romeu Tavares Bandeira  
Avaliador 1

---

Porf. Gabrielly Araújo Santos  
Avaliador 2

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, em primeiro lugar, que sempre me conduziu com as devidas lições de amor, fraternidade e compaixão hoje e sempre.

Aos meus pais, Maria Hilda de Matos Alves e Raimundo Leandro Alves, que sempre estiveram ao meu lado nas horas mais difíceis e felizes da minha vida, por terem me dado força e sustentabilidade financeira no início do curso para chegar a esse momento. Aproveito também a oportunidade para agradecer todo o aporte que me deram em casa e o amor dedicado.

A minha irmã, Ana Beatriz Leandro de Matos, que sempre me incentivou a ser alguém melhor e esteve comigo em todas as adversidades da vida.

À minha orientadora Layana Dantas Alencar, que apesar da intensa rotina de sua vida acadêmica aceitou me orientar. As suas valiosas indicações fizeram toda a diferença. Obrigada pela sua dedicação e paciência ao meu projeto.

As minhas amigas, Ingrid Cristina Holanda, Brenda Maria Lopes de Souza e Hellen Morrana Marques Diógenes, que sempre me apoiaram e me incentivaram constantemente. Obrigada por todos os conselhos úteis, bem como palavras motivacionais e puxões de orelhas, obrigada por tudo.

A meu namorado, Lucas Vieira de Carvalho pela dedicação oferecida, pelos momentos de companheirismo e pela compreensão aos momentos de ausência.

Dedico este trabalho aos meus avós paternos e maternos, “In Memoriam”, pela existência de meus pais, MARIA HILDA DE MATOS ALVES E RAIMUNDO LEANDRO ALVES, pois sem eles este trabalho e muitos dos meus sonhos não se realizariam.

# MULHERES BRASILEIRAS NA POLÍTICA: A REPRESENTATIVIDADE FEMININA E A PROBLEMÁTICA DAS CANDIDATURAS FANTASMAS

Bruna Raynna Leandro de Matos<sup>1</sup>

## RESUMO

Os partidos políticos se utilizam de candidaturas fictícias, que se pode chamar de candidaturas laranjas, para que se registre apenas as candidaturas femininas necessárias para que cumpram o mínimo que as cotas exigem, e essas mulheres que são usadas como laranjas, não concorrem aos seus cargos e assim facilita que a utilização dos recursos do FEFC<sup>2</sup> não sejam fraudados e sua utilização indevida. A utilização de candidaturas laranjas femininas, acabam impactando a presença dessas no cenário político, que por sua vez, impacta na diminuição de mulheres eleitas, bem como contribuindo para fraudes eleitorais. O presente estudo traz como objetivo geral, analisar como é a representatividade feminina na política e a problemática das candidaturas fantasmas, abarcando como objetivos específicos, entender a interferência do feminismo na busca da mulher na inclusão da política, compreender a importância da representatividade feminina na política e identificar quais fatores impedem a efetivação da presença das mulheres em cargos políticos. A partir do estudo chega-se à conclusão que foi possível constatar a existência de vários paradoxos socioculturais que se entrelaçam com os direitos das mulheres, direitos básicos como educação e cidadania, ficaram anos sem serem acessados pelas mulheres, mesmo com os avanços conquistados, ainda se veem direitos sendo suprimidos por entraves judiciais ou sociais. Assim, a pesquisa sobre essa temática se faz importante para que desperte o interesse sobre como a desigualdade de gênero se faz presente e se torna fator principal na falta de mulheres nos espaços políticos, fazendo com que muitas decisões importantes para elas sejam tomadas por homens.

**Palavras chaves:** Política; Candidaturas laranjas; Feminismo; Mulheres na política

---

1

<sup>2</sup> O FEE – Fundo Especial Eleitoral deve estar na mesma pauta que o Fundo Partidário e também para o FEFC – Fundo Especial de Campanha eleitoral, designando assim 30% para as candidaturas de mulheres.

## ABSTRACT

Political parties use fictitious candidacies, which can be called orange candidacies, so that only the female candidacies necessary for them to meet the minimum that the quotas require are registered, and these women who are used as oranges, do not run for office and thus facilitates that the use of FEFC resources are not defrauded and their misuse. The use of female orange candidates ends up impacting their presence in the political scenario, which in turn impacts on the reduction of elected women, as well as contributing to electoral fraud. The present study has as a general objective, to analyze how is the female representation in politics and the problem of ghost candidacies, covering as specific objectives, to understand the interference of feminism in the search of women in the inclusion of politics, to understand the importance of female representation in politics and identify which factors prevent the effective presence of women in political positions. From the study, it is concluded that it was possible to verify the existence of several sociocultural paradoxes that are intertwined with women's rights, basic rights such as education and citizenship, which remained years without being accessed by women, even with the advances achieved, even if one sees rights being suppressed by judicial or social obstacles. Thus, research on this topic is important to arouse interest in how gender inequality is present and becomes the main factor in the lack of women in political spaces, causing many important decisions for them to be taken by men.

**Keywords:** Politics; Orange applications; Feminism; women in politics

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>2. REFERÊNCIAL TEÓRICO</b> .....	11
2.1 MOVIMENTOS FEMINISTAS: LUTAS, RESISTÊNCIAS E CONQUISTAS FEMININAS NA POLÍTICA .....	11
2.2 REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA -----	14
2.3 PROBLEMATIZAÇÃO DAS QUOTAS ELEITORAIS: CANDIDATURAS LARANJAS E OS RISCOS PARA INCLUSÃO DE MULHERES NA POLITICA .....	18
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	20
<b>4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> -----	21



## 1. INTRODUÇÃO

A palavra política se origina na palavra grega *politika*, que por sua vez deriva de “polis” que significa “cidade”, que os antigos gregos entendiam como sendo a comunidade que se formava pelos cidadãos, os *politikos*.

Somente homens eram considerados cidadãos gregos, portanto, somente estes poderiam participar da política, assim excluía-se mulheres e crianças, esses não poderiam participar das decisões políticas.

Nos tempos atuais, a política se tornou um lugar de conflitos nas relações, sendo sempre permeada por decisões vindas do senso comum, como sendo um “assunto que não se discute”, trazendo consigo uma má interpretação pelo restante da sociedade, permeada por construções sociais, onde o patriarcado se faz presente e onde buscava justificar a quota de gênero prevista pela legislação, ser um equívoco, tendo como pressuposto de que mulheres não devem ocupar espaços como a política.

Busca-se com essa pesquisa como objetivo, analisar como é a representatividade feminina na política e a problemática das candidaturas fantasmas, através de uma pesquisa bibliográfica em artigos e livros sobre o assunto, afim de entender essa problemática na política brasileira.

Os partidos políticos se utilizam de candidaturas fictícias, que podemos chamar de candidaturas laranjas, para que possam registrar apenas as candidaturas femininas necessária para que se possa cumprir o mínimo que as cotas exigem, e essas mulheres que são usadas como laranjas, não concorrem aos seus cargos e assim facilita a utilização dos recursos do FEFC<sup>3</sup> e esses não sejam fraudados e sua utilização indevida.

A utilização de candidaturas laranjas femininas, acabam impactando a presença dessas no cenário político, que por sua vez, impacta na diminuição de mulheres eleitas, bem como contribuindo para fraudes eleitorais. As candidaturas laranjas, também impedem que as mulheres sejam protagonistas de suas próprias leis, tendo seus destinos decididos pelas mãos de homens, que dominam a política brasileira.

De acordo com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o TSE – Tribunal Superior Eleitoral, a população brasileira é composta mais da sua metade por

---

<sup>3</sup> O FEE – Fundo Especial Eleitoral deve está na mesma pauta que o Fundo Partidário e também para o FEFC – Fundo Especial de Campanha eleitoral, designando assim 30% para as candidaturas de mulheres.

mulheres, bem como o maior número no eleitorado no país, e há uma discrepância quando se analisa a inserção dessas mulheres dentro dos espaços políticos, onde de acordo com o Inter-Parliamentary Union (IPU, 2019) menos de 30% das vagas são ocupadas por mulheres.

Logo, interpreta-se que esses dados, mostra o resultado da construção social em que a sociedade está inserida, onde a mulher sempre é colocada como inferior aos homens, bem como sendo vista como figura subordinada, e que tende a serem vistas como incapazes de ter uma vida política. Assim, a pesquisa sobre essa temática se faz importante para que se possa despertar o interesse sobre como a desigualdade de gênero se faz presente e se torna fator principal na falta de mulheres nos espaços políticos, fazendo com que muitas decisões importantes para elas sejam tomadas por homens.

Precisa-se que haja rompimento do público-privado onde os papéis de gênero estão inseridos, para que finalmente as mulheres possam ocupar espaços públicos ou privados, pois a presença de mulheres nesses espaços se torna importante aliada na luta feminista e política no país, para que os projetos em prol das mulheres sejam criados por elas mesmas.

A partir do exposto, busca-se a resposta para a problemática levantada que é a de como minorar a insuficiente representatividade feminina na política e quais as problemáticas presentes nessa inserção?

O presente estudo traz como objetivo geral, analisar como é a representatividade feminina na política e a problemática das candidaturas fantasmas, abarcando como objetivos específicos, entender a interferência do feminismo na busca da mulher na inclusão da política, compreender a importância da representatividade feminina na política e identificar quais fatores impedem a efetivação da presença das mulheres em cargos políticos.

A abordagem desta pesquisa será qualitativa, definida por Denzin e Lincoln (2006) como uma abordagem que interpretar o mundo onde insere-se e analisa os fenômenos das coisas em seus cenários naturais, tentando compreender os meios em seus termos e significados que as pessoas a eles conferem.

O método científico utilizado nesta pesquisa será o indutivo, tendo em vista que esse método se pressupõe em três etapas, quais sejam: observação dos fenômenos, descoberta da relação entre eles e generalização da relação MATIAS-PEREIRA (2016). No tocante aos objetivos a pesquisa será descritiva, que conforme Marconi e Lakatos (2017), busca descrever, registrar, analisar e interpretar o problema.

Esta é uma pesquisa de natureza básica pois de acordo com TUMELERO, (2019, n.p), a proposta desse tipo de pesquisa puramente teórica, que requer uma revisão e estudo

bibliográfico, com a intenção de ampliar a compreensão de certos fenômenos ou comportamento.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 MOVIMENTO FEMINISTA: LUTAS, RESISTÊNCIAS E CONQUISTAS FEMININAS NA POLÍTICA.**

Swain (2005) nos diz que, os sujeitos humanos são sujeitos políticos e se os comportamentos sociais são aprendidos, podem ser modificados. Assim, nota-se que a hierarquia criada entre os gêneros, pode ser desconstruída, e assim, poder tornar a política social igual entre homens e mulheres, fazendo com que essas, ocupem também cargos de poder, a partir disso que irá surgir uma diversidade de movimentos feministas em todo o mundo, para que houvesse a busca por esses direitos igualitários.

É importante saber que a adoção de política de cotas, irá ocorrer a partir das recomendações que ocorreram na IV Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995 que ocorreu na China, nessa Conferência foi criada uma plataforma que trouxe medidas que seriam seguidas para que alcançasse a equidade de gênero acima de tudo na questão de entrada e permanência de mulheres na política (MALHEIROS, 2000).

Assim, é interessante observar alguns objetivos estratégicos que foram colocados na Plataforma e que se refere ao tópico “Adotar medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação em ambos.”

“Medidas que os governos devem adotar: a) comprometer-se a estabelecer a meta de equilíbrio entre mulheres e homens nos organismos e comitês governamentais, assim como nas entidades da administração pública e no judiciário, incluídas, entre outras coisas, a fixação de objetivos específicos e medidas de implementação, a fim de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens, se necessário mediante ação afirmativa em favor das mulheres, em todos os postos governamentais e da administração pública; b) adotar medidas, inclusive, quando apropriado, nos sistemas eleitorais, para estimular os partidos políticos a incorporarem as mulheres a postos públicos eletivos e não eletivos, na mesma proporção e nas mesmas categorias que os homens [...]” (PLATAFORMA DE BEIJING, 1995).

De acordo com Bester (1996) traz dados que mostram os países que adotaram o sistema de cotas, o primeiro foi a Noruega em 1978, trazendo 40% das vagas nos partidos para as mulheres. Já na América Latina, a Argentina foi pioneira em 1991, garantindo 30% das vagas para mulheres.

O Brasil foi o quarto país da América Latina a incluir as cotas no seu sistema político, em 1995, mesmo que com caráter provisório, e visando apenas as candidaturas femininas nos âmbitos das eleições municipais reservando 20% das vagas para as mulheres. Esse projeto foi uma preposição da então Deputada Federal, Marta Suplicy do PT, sendo que ela coloca 30% de vagas mínimas para mulheres, só que o relator aprovou somente 20% (MELO, 2018).

De acordo com Pinheiro (2006) o PT foi um dos primeiros partidos a dotar a cota de gênero, em 1992, garantindo 30% de cota mínima pra mulheres para ocupar cargos de direção do partido, e essa medida serviu para que a presença de mulheres fosse expandida até o Diretório Nacional.

No Brasil, os movimentos feministas irão ocorrer dentro do surgimento da primeira onda do feminismo, e vai ter que como figura central, Bertha Lutz. Segundo Karaweiczky (2014), esse protagonismo se deu por conta de que ela era uma mulher vinda de família que tinha uma forte relação com o poder, possuindo também presença em um círculo social influente.

Ainda de acordo com Karaweiczky (2014), irá mostra que a fundação do Partido Republicano Feminino – PRF – foi fundado em 1910 por Leonilda Daltro e Gilka Machado, fazendo com que a partir dele surgisse a primeira associação de mulheres política.

Em janeiro de 1881, foi promulgada a Lei Saraiva, que introduziria o voto e o título de eleitor no Brasil, o voto era somente censitário, precisava que a pessoa que votava e seria votado, tivesse maior de 21 anos, sexo masculino e um determinado poder econômico. Em 1891, com a Proclamação da República, o voto suprimia-se o voto censitário, porém, continuava a exclusão de mulheres (BESTER, 1996).

Pinto (2003) irá considerar que a não inclusão das mulheres se dá por conta da naturalidade como a mulher é excluída na sociedade, inclusive por muito tempo as mulheres não eram vistas como cidadãs de direito, sendo estas não citadas nos dispositivos constitucionais.

Getúlio Vargas em 1932 sanciona o Decreto nº21.076 que previa direitos eleitorais para as mulheres, onde traz no seu artigo 2º que era considerado eleitor o cidadão maior de 21 anos sem distinção de sexo. Porém, as mulheres sufragistas ainda não se sentiram satisfeita, essa satisfação so veio com a Constituição de 34 quando muda o texto para “são eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos [...]”.

Saffioti (2013) destaca que Bertha Lutz vem a assumir a carreira de Deputada Federal em 1939, como Deputada suplente, tendo papel importante na construção de projetos que visava a cidadania da mulher, entre eles o Estatuto da Mulher, fonte de grandes garantias de direitos das mulheres, como exemplo, o auxílio maternidade.

Quando houve o fim do Estado Novo, houve um número considerável de mulheres eleitas, principalmente vereadoras e deputadas estaduais, porém, dessas últimas, nenhum foi eleita para ir ao Congresso Nacional (COUTO, 2012). De acordo com Maia (2018) ainda nesse contexto, mulheres sem atividades remuneradas só podiam votar caso as pessoas que as garantiam a subsistência aprovassem, ou seja, seus pais ou maridos.

Entre 1946 e 1982, não havia uma representação significativa de mulheres no Congresso, sendo que somente duas mulheres assumiram espaços nesse lugar, em 1982 e eram como suplentes, somente em 1990 é que conseguiu-se eleger duas mulheres como titulares (COUTO, 2012).

Mesmo com a Constituição de 1988 assegurar os mesmos direitos e deveres entre homens e mulheres, a representatividade feminina se mostrava insuficiente, com isso os movimentos de mulheres no Brasil resolveram se articular ainda mais para assim pressionar politicamente os espaços para que fossem elaboradas ações afirmativas que houvesse mais incentivo nas candidaturas femininas (SWAIN, 2005).

Pinheiro (2006) traz que somente em 1997 é que se consolida o sistema de quotas na política, fazendo com que as próximas eleições tivessem de forma afirmativa a integração de no mínimo 30% e máximo de 70% para que houvesse proporcionalidade.

Em 2009 realiza-se uma reforma eleitoral que revogaria uma parte do texto da Lei nº 9.504/1997, que caso os partidos não conseguissem preencher o número de vaga femininas, deveria ser reduzido a quantidade de candidaturas masculinas.

Em 2015, é realizada uma minirreforma através da Lei nº 13.165/2015, porém, essa de acordo com Oliveira (2019) “produziu incontestável desigualdade entre as campanhas eleitorais de homens e mulheres, invertendo o próprio sistema de cotas eleitorais”, já que é colocado um percentual mínimo e máximo de candidaturas femininas, onde promove-se um teto de gastos.

“Art. 9º Nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas

de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.” (Vide ADIN Nº 5.617)

Melo (2018) observa que no ano de 2018, o movimento feminista começa a intensificar mais a pressão sobre a política que a atuação das mulheres passe a ficar mais em evidência, utilizando como argumento, a pouca participação feminina nos partidos políticos, além de denunciar as inúmeras candidaturas fantasmas, onde esses déficits poderiam ser compensados através da aplicabilidade de políticas que financiassem a campanha das mulheres.

Com essas manifestações, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 561737, julgada pelo STF – Supremo Tribunal Eleitoral, que o FEE – Fundo Especial Eleitoral deve levar em pauta a mesma normativa que o Fundo Partidário Eleitoral, que designa o percentual de 30% para candidatura de mulheres (OLIVEIRA, 2019).

O que é percebido, é que desde que se criou o sistema de cotas no Brasil, há um receio de que os partidos políticos, colocasse mulheres que não tem um conhecimento político de gênero (BESTER, 1996, p.150) para ocupar esses lugares, trazendo a tona a questão de que existe mulheres que ocupam esses cargos mas que não trazem consigo as ideias políticas, sendo apenas mais um número para cumprir uma lei.

Logo, o que se percebe é que implementar as cotas não se tornou suficiente para que a equidade de gênero fosse de fato contemplativa com a participação das mulheres na política, sendo que há necessidade de implementar um conjunto de políticas públicas que tragam como objetivos colocar as mulheres para ocupar esses espaços e que possuam consciência de classe e gênero, para que possam realizar transformações na sociedade.

## **2.2. REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA.**

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – em 2021, a população no país era constituída na sua maioria por mulheres, cerca de 51,1%, chegando a uma diferença de cerca de 5 milhões de mulheres a mais que homens. (CNN, 2022). Em relação ao eleitorado, observa-se que as mulheres também representam maioria de votantes nas últimas eleições que aconteceram em 2022, com uma porcentagem de 52,6% contra 47,33% de homens (TSE, 2022).

Apesar desses números, ainda é possível ver uma baixa na representação feminina na política, o que deve ser notado através de análise de vários fatores que possam impossibilitar a presença delas nesse espaço. No ano de 2022, houve um crescimento significativo no número

de mulheres eleitas Deputadas Federais, em 2018 eram apenas 77, esse ano, 91 mulheres foram eleitas, um ganho de 18% referente ao ano de 2018. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Analisando o que Pinheiro (2006) nos traz em suas pesquisas, vemos que após conquistarem seus direitos políticos, até o ano de 1986 ainda não tinha números significativos no Congresso Nacional, o aumento irá se dar somente a partir das eleições de 1986, que é quando se começa a redemocratização pós ditadura.

É válido ressaltar que o aumento de mulheres no Congresso em 1986, se deu por conta da intensificação dos movimentos feministas junto com a redemocratização, mas também, deve-se levar em conta que houve investimentos nas candidaturas de mulheres que já faziam parte de famílias que eram tradicionais nas políticas, das mulheres eleitas nessa eleição, 38% eram dessas famílias politicamente tradicionais (PINHEIRO, 2006).

Miguel (2000) durante sua pesquisa, entendeu que houve uma diminuição de candidaturas femininas em 1998, devido aos custos altos para financiar as campanhas federais, fazendo com que não houvesse interesse e capacitação feminina para ocupar esses espaços, o que se observou também é que a quotas não tiveram efeitos imediatos no que se diz respeito a mulheres ganhando, mas houve aumento nas candidaturas.

Ainda segundo Miguel (2018), em 2002 houve um número bem considerável de mulheres eleitas 38 mulheres, nas eleições seguintes 2006 e 2010 continuou havendo aumento de candidatas, porém diminuição nas eleitas. Na eleição de 2018 continuou havendo aumento das candidaturas femininas, e houve aumento no número de eleitas, indo para 59 mulheres eleitas para o Senado.

É interessante observar que apesar do crescimento das mulheres participativas na política, a presença destas nesse espaço ainda se faz insuficiente, já que a cidadania feminina é perpassada por diversos entraves dentro da sociedade, como as candidaturas laranjas e também desvios do Fundo Partidário que devem ser utilizados para financiar as campanhas femininas (CFMEA, 2018).

Assim, de acordo com Tânia (2005), a ocupação de cargos dentro da política, por mulheres, é sinônimo de oportunidades de terem suas vozes ouvidas além de ser possível construir pautas para mulheres, por mulheres.

“Assim, as mulheres eleitas para postos legislativos não representam um grupo de interesses homogêneos, mas partilham situações diversificadas de exclusão, dominação e subordinação, em sua experiência pessoal; é assim que os interesses das mulheres, associadas pelo feminino construído no social, podem ganhar lugar nos fóruns políticos, sem que a singularidade das mulheres seja novamente expressa pelo coletivo abstrato e inexistente a mulher” (SWAIN, 2005, p. 350-351).

Em contraponto, Rangel (2012), fala que há uma problematização entre presença e representatividade dentro da política, pois, mesmo que haja a ocupação dessas nos cargos políticos, elas podem não trazer consigo a consciência de gênero, fazendo com que a alteração do número de mulheres eleitas, não seria o suficiente para que se mude a realidade.

“é na relação entre ideias e presença que nós podemos depositar nossas melhores esperanças de encontrar um sistema justo de representação, não numa oposição falsa entre uma e outra, ou seja, faz-se necessário que a política de ideias e a política de presença estabeleçam um vínculo de complementariedade e não de mútua exclusão.” (PHILLIPS, 2001, p.289)

Entende-se então, que para além da indispensabilidade de eleger mais representações femininas que ocupem os poderes, é necessário que se faça escolhas de mulheres com consciência de gênero e classe, para que possam entender sobre o que combater e defender dentro da política (RANGEL, 2012).

A socióloga Clara Araújo (2012) traz que a exclusão das mulheres se deu devido a institucionalização de denominar funções sociais para cada sexo, trazendo para o sexo masculino a esfera política.

“O peso simbólico do discurso da diferença e dos lugares naturalmente apropriados para cada sexo foi fundamental na construção da ordem moderna e na aceitação da não cidadania das mulheres, sem, contudo, excluí-las da sua condição humana. A saída para incluí-las, já que elas não estavam fora da humanidade, foi a distinção 54 entre o sujeito passivo – vinculado à esfera privada e desprovido de certos requisitos para interferir na coisa pública – e o sujeito ativo, cidadão e dotado desses requisitos” (ARAÚJO, p. 154, 2012).

Ainda de acordo com Araujo (2012), não incluir mulheres na política foi justamente devido a construção de gênero dentro da sociedade patriarcal, onde se vê dicotomias entre os sexos, onde se endossa o discurso de que homens são políticos e mulheres não traz consigo capacidade de estar na esfera política.

Observa-se que essa dicotomia traz associação ao binarismo de gênero, é uma falácia quando coloca o homem como possuidor de qualidades que podem exercer a cidadania política, trazendo-os como figuras racionais, enquanto as mulheres configuram como sendo pessoas emocionais e incapazes de agir com racionalidade (ARAÚJO, 2012, p. 18).

Apesar de fazerem mais de oitenta anos que a cidadania política das mulheres é reconhecida no país, nota-se ainda grande presença de resquícios dessas dicotomias de gênero na sociedade atual, que trazem uma contribuição para reforçar a não atuação feminina na política “iguais em sua cidadania, mulheres e homens estão em posições bastante desiguais no



exercício da sua autonomia, assim como variam os obstáculos à autonomia das mulheres segundo sua posição de classe e raça” (MOTA; BIROLI, 2014, p. 206).

É importante lembrar que somente em 1979 é que tivemos a primeira senadora, Eunice Michiles, trazendo consigo a representatividade feminina dentro dos debates dos problemas do país. A mesma apresentou muitos projetos de lei, que conversavam justamente com os direitos das mulheres, porém, encontrava grandes rejeições, já que a maioria visava dar maior liberdade as mulheres e tirava o “poder” dos homens sobre elas (WESTIN, 2019, p. 14).

“as alternativas para as mulheres são adequar-se ao perfil ‘feminino’ e desenvolver sua atuação política dentro dos limites do que é entendido como uma atuação ‘feminina’ ou projetar sua ação e seu perfil para fora desses limites”. Assim, estes estereótipos “podem constituir obstáculos à atuação no campo político e colaborar para a reprodução das representações, e condições, nas quais o ‘feminino’ permanece como desvantagem” (MOTA; BIROLI, 2014, p. 207).

Trazendo pra contemporaneidade, podemos trazer como figura de exemplo a primeira presidenta eleita no país, Dilma Rousseff<sup>4</sup>, que ao longo do seu mandato foi vítima de vários ataques por ser mulher, além de sofrer o processo de impeachment (STOCKER, 2016, p. 02).

Ainda de acordo com Stocker (2016), ao analisar os comentários feitos contra a presidenta, viu que cerca de 56% era sobre desqualificação e ofensas em relação ao seu caráter profissional e 44% eram relacionados a sua capacidade intelectual e de racionalidade com ofensas como “presidANTA”.

É importante salientar a existência de um PL de nº 349/2015, de autoria da Deputada Federal Rosangela Gomes que traz em seu texto “dispõe sobre o combate a violência e a discriminação político-eleitorais contra mulher” e que foi transformado em Lei Ordinária 14192/2021.

“Artigo 2º: Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a: b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher; Artigo 3º: Os Estados Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.”

---

<sup>4</sup> Dilma Rousseff governou durante os anos de 2011 a 2016, sendo que não terminou o seu segundo mandato devido a um processo de impeachment, caracterizado como um golpe de Estado, tendo sido afastada no primeiro semestre de 2016.

Essa Lei Ordinária, traz no seu Artigo 1º, que considera como violência político-eleitoral “a agressão física, psicológica ou sexual contra a mulher, eleita ou ainda candidata a cargo político, no exercício da representação política, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício do seu cargo e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade”.

Assim, Gomes (2015) traz que essa Lei, ela se avança sobre diversas controvérsias a respeito da violência e discriminação político-eleitoral contra mulheres, que de acordo com a autora, nasce da necessidade de trazer incentivo para ingressos e permanências das mulheres na esfera política.

### **2.3. PROBLEMATIZAÇÃO DAS QUOTAS ELEITORAIS: CANDIDATURAS LARANJAS E OS RISCOS PARA A INCLUSÃO DE MULHERES NA POLITICA.**

As candidaturas fantasmas ou laranjas são utilizadas pelos partidos como forma de apenas registrar o número de candidaturas de mulheres que precisam, apenas pra cumprir com as exigências da Lei, sem que haja concorrência pelos cargos por essas, e assim também, os partidos possam usar o FEFC – Fundo Eleitoral de Campanha – para outros fins. Não há apoio dos partidos para que sejam efetivadas essas candidaturas, pois os mesmos não agem para que minimamente sejam realizadas campanhas para eleição dessas (HOLL, 2019).

De acordo com Ramos (2017, p. 15), pode-se identificar candidaturas laranjas das seguintes formas:

“I) candidatas que não tenham praticado atos mínimos de campanha; II) candidatas que não recebem quaisquer doações para suas campanhas; III) candidatas que recebem zero votos; e IV) candidatas que tenham desistido ou renunciado às suas candidaturas”.

É importante trazer a observação de que mesmo com esses critérios, não se pode dizer que uma candidatura é laranja, pois necessidade de um julgamento para que possa ser analisado o caso e assim dar o veredito.

A Fundação Getúlio Vargas (2019) realizou um relatório sobre as eleições 2018, e observou-se como as candidatas utilizam as redes sociais, pode ser visto como um instrumento para identificar essas candidaturas laranjas, pois, atualmente as campanhas têm-se utilizado das mídias sociais como aliadas na divulgação de suas campanhas eleitorais, sendo assim, ao não ver a rede social de algumas candidatas pode-se começar a pensar em uma “laranja”.

Neto e Moura (2019), falam que apesar dos critérios que podem caracterizar uma candidatura laranja, de acordo com juristas, não podem por si só configurar como crime eleitoral, o que levanta questionamentos sobre quais os critérios que de fato seriam considerados uma fraude eleitoral.

É sabido de acordo com o que Wylie; Santos; Marcelino (2019) fala, de que essas candidaturas laranjas são reflexos do preconceito de gênero existente na sociedade, mesmo que sendo composta em sua maioria por mulheres, e estas não acham que seu lugar seja na política, por não se sentirem capazes de tal representação, que são pensamentos e discursos alimentados por estereótipos machistas presente na sociedade patriarcal em que estão inseridas.

De acordo com Coronel (2019), a utilização do sistema de quotas não tem tido o efeito prático desejado, uma vez que a participação das mulheres nos partidos políticos não tem tido aumento, ainda mais quando é utilizada as candidaturas laranjas femininas, trazendo como fator principal, a falta de mulheres interessadas em disputar a política.

A Associação Visibilidade Feminina, apresentou um Parecer Técnico<sup>5</sup> em resposta ao PL 1.256/2019, mostrando ser contrária a ele em diversos pontos. Essa associação fala sobre a importância de se ter mulheres na política, bem como a importância de não se revogar o sistema de cotas e sim aumentar a fiscalização nesse.

Também contestam o PL, pois entendem que as justificativas que foram apresentadas pelo senador Ângelo Coronel, não merecem ser efetivadas já que estas estão de encontro com o artigo 44 da Lei 9.096/97, traz sobre a função dos partidos políticos criar e fazer manutenção dos programas de promoção sobre a participação feminina na política.

“Os argumentos para aprovar o Lei Projeto de Lei nº 1.256/2019 nos causam espanto. Atribuir às cotas de gênero a responsabilidade da existência de “candidaturas laranjas” é acobertar os verdadeiros responsáveis: não as mulheres porventura cooptadas, mas os dirigentes partidários e outros filiados, que não abrem mão do poder que possuem e acabam escolhendo fraudar requerimentos de registro, ou mesmo buscar um cumprimento “formal”, ou “numérico” da norma. Revogar a “Lei de Cotas” é retroceder na luta das mulheres por alcançar e ocupar espaços de poder” (VISIBILIDADE FEMININA, 2019, p. 15).

Ainda de acordo com a Visibilidade Feminina (2019), quando se pensa na extinção de cotas na política, há um recuo nas vitórias que foram conquistadas através de muita luta e resistência, mesmo que o número de mulheres na política seja reduzido, foi um grande avanço.

---

<sup>5</sup> VISIBILIDADE FEMININA. Parecer Técnico-Jurídico, de 02 de abril de 2019. Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 1.256/2019. Brasília, 2019.

De acordo com Barbieri e Ramos (2019), a não efetividade do sistema de quotas se dá por algumas questões, que são:

“I) o sistema proporcional de lista aberta; II) o processo de recrutamento dos candidatos (as) pelos partidos políticos; III) os escassos recursos financeiros destinados às campanhas de candidatas; e IV) a ausência de sanções por descumprimento das cotas” (BARBIERI; RAMOS, 2019, p.12)

A OEA – Organização dos Estados Americanos, a partir do contato com as demandas que exigem uma efetividade em relação ao sistema de cotas, cria um relatório que traz algumas orientações de sobre essa medida.

“Não apenas ao baixo percentual da cota, mas também ao sistema eleitoral de listas abertas, que não garante os lugares para as mulheres, bem como ao comportamento das organizações políticas que concentram o financiamento em poucas candidatas, suplentes” (OEA, 2018, p. 21).

É importante lembrar que tanto a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617 pelo STF quanto a consulta nº 0600252-18 que foi feita pelo TSE, em 2018, se tornaram um marco para o processo eleitoral no Brasil, na busca de efetividade da cidadania feminina, onde se torna um incentivo para as candidaturas femininas, já que recebem recursos para suas campanhas eleitorais.

Porém, o que se observa é que com ausência de fiscalizações competentes, juntamente com a não responsabilização dos partidos por não cumprir as legislações, faz com que haja descaso nos partidos políticos de se interessarem em cumprir com o sistema de cotas para mulheres (VISIBILIDADE FEMININA, 2019).

Baseado no que Swain (2005) diz que os sujeitos humanos são sujeitos políticos e se os comportamentos sociais são aprendidos, podem ser modificados, logo, essa transformação na sociedade a partir da tomada de consciência de gênero, é a principal arma contra essas fraudes de candidaturas laranjas que tendem a minimizar a participação política das mulheres.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo da pesquisa, se pode construir uma linha histórica sobre as lutas e conquistas das mulheres, principalmente no que se diz respeito a busca pela equidade de gênero, e garantia de seus direitos, incluindo, análise sobre o direito político das mulheres.

Foi possível constatar a existência de vários paradoxos socioculturais que se entrelaçam com os direitos das mulheres, direitos básicos como educação e cidadania, ficaram anos sem serem acessados pelas mulheres, mesmo com os avanços conquistados, ainda se veem direitos sendo suprimidos por entraves judiciais ou sociais.

Os sistemas de cotas que foi implantado na década de 90, que traz uma reserva mínima do percentual de candidaturas femininas, e tem como finalidade incentivar e também de garantir que as mulheres possam participar da política, não somente como votantes, mas como candidatas, porém, o que se observou foram os partidos políticos utilizando desse ordenamento jurídico e lançando candidaturas femininas laranjas para poder preencher o quantitativo exigido.

Quando se há busca pela equidade de gênero, essa busca parte de toda a sociedade, se fazendo necessário o combate às fraudes que visam um boicote as presenças das mulheres na política, já que a presença feminina nesse âmbito, é de suma importância para que se haja uma transformação social.

Logo, se faz necessário que as mulheres sejam reconhecidas como sujeitas de direitos, e que a sua participação na política deve ser debatida e defendida pelos partidos políticos e tendo apoio da sociedade em geral, além de que, o Estado deve buscar meios para que haja o impedimento eficaz sobre a violação dos direitos femininos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO. Clara. **Cidadania democrática e inserção política das mulheres**. Brasília: Revista Brasileira de Ciência Política, nº 09, p. 147-168. 2012.

BARBIERI, Catarina Helena Cortada; RAMOS, Luciana de Oliveira. **Democracia e representação nas eleições de 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018-2029)**. São Paulo: FGV Direito SP, 2019. Disponível em: [Democracia e representação nas eleições de 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final \(2018-2019\) | col:18654 | com:2767 \(fgv.br\)](#). Acesso em 07 de novembro de 2022.

**Bancada feminina alcança 91 Deputadas Federais**. Câmara dos Deputados. 2022. Disponível em: [Bancada feminina alcança 91 deputadas federais — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#) . Acesso em: 12 de novembro de 2022.

BESTER, Gisela Maria. **Direitos políticos das mulheres brasileiras: aspectos históricos da luta sufrágica e algumas conquistas políticas posteriores**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1996. Disponível em: [Direitos](#)

políticos das mulheres brasileiras: aspectos históricos da luta sufragista e algumas conquistas políticas posteriores (ufsc.br). Acesso em 07 de novembro de 2022.

CORONEL, Ângelo. **Petição Inicial do Projeto de Lei nº 1.256, de 27 de fevereiro de 2019**. Disponível em: < [PL 1256/2019 - Senado Federal](#) >. Acesso em 12 de novembro de 2022.

CORSINI, Iuri. Brasil tem quase cinco milhões de mulheres a mais que homens, diz IBGE. CNN Brasil. 2022. Disponível em: Brasil tem quase cinco milhões de mulheres a mais que homens, diz IBGE (cnnbrasil.com.br). Acesso em 12 de novembro de 2022.

COUTO, Priscilla Alves Juvino. **Mulheres e política: percepções e atuação política das vereadoras de campos dos Goytacazes**. Dissertação (Pós-Graduação em Sociologia Política) – Universidade Estadual da Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2012. Disponível em: [MULHERES E POLÍTICA: PERCEPÇÕES E ATUAÇÃO POLÍTICA DAS VEREADORAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES \(uenf.br\)](#) . Acesso em 11 de novembro de 2022.

DENZIN, Norman Kent; LINCOLN, Yvonna Sessions. **Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens** 2. ed., Porto Alegre: Artmed, 2006.

**Eleições 2022: mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro**. TSE. 2022. Disponível em : [Eleições 2022: mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro — Tribunal Superior Eleitoral \(tse.jus.br\)](#). Acesso em 12 de novembro de 2022.

GOMES, Rosângela. **Petição Inicial do Projeto de Lei nº 349 de 11 de fevereiro de 2015**.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Quantidade de homens e mulheres**. IBGE. 2018. Disponível em: [Quantidade de homens e mulheres | Educa | Jovens - IBGE](#) Acesso em 11 de novembro de 2022.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Percentage of women in national parliaments**. IPU. 2019. Disponível em: [Monthly ranking of women in national parliaments | Parline: the IPU's Open Data Platform](#) . Acesso em 11 de novembro de 2022.

KARAWEJCZYK, Mônica. **Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo “pátrio” de Leolinda Figueiredo Daltro**. Rio Grande do Sul: Estudos Ibero-Americanos, v. 40, 2014. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/15391> > Acesso em 10 de novembro de 2022.

MAIA, Clarissa Fonseca. **Entre o direito e a realidade pela defesa da mulher brasileira:** uma breve análise sobre a evolução da participação feminina na política. In: MELO, Auricélia do Nascimento; MENDES, Gillian Santana de Carvalho (Organizadoras). *Ensaio e Reflexões sobre o Direito. Recurso Eletrônico – vol. 2*. Porto Alegre: Fi, 2018. Disponível em: [Ensaio e Reflexões sobre o Direito: volume 2 \(editorafi.org\)](#). Acesso em 11 de novembro de 2022.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico:** projetos de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso. 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

MELO, Hildete Pereira de. **A política de cotas para as mulheres no Brasil: importância e desafios para avançar!** Gênero e Número. Setembro, 2018.

MIGUEL, Sônia Malheiros. **A política de cotas por sexo: um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/apoliticadecotasporsexo.pdf>. Acesso em 10 de novembro de 2022.

NETO, José Rollemberg; MOURA, Evânio. **Candidaturas eleitorais fictícias e a proteção jurídica insuficiente**. Conjur. Março, 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Missão de Observação Eleitoral da OEA no Brasil** - Relatório Final. 2018

OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de. **Direitos político-eleitorais das mulheres:** sub-representação, financiamento e fraude nas políticas públicas. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário do Estado do Pará. Belém, 2019.

PHILLIPS, Anne. **De uma política de ideias a uma política de presença?** Florianópolis: Revista Estudos Feministas. 2001.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-constituente.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

RAMOS, Luciana de Oliveira. **Os tribunais eleitorais e as candidaturas femininas fictícias.** São Paulo: Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político – REDESP, 2017.

RANGEL, Patrícia Duarte. **Movimentos feministas e direitos políticos das mulheres: Argentina e Brasil.** 2012. Disponível em: Acesso em 29 de agosto de 2019 às 17h.

SWAIN, Tânia Navarro. **Lugar de mulher é na política: um desafio para o século XXI.** In: MUNIZ, Diva do Couto Gontijo (organiz.). *Mulheres em ação: práticas discursivas, práticas políticas.* Florianópolis: Ed. Mulheres, 2005.

SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

VISIBILIDADE FEMININA. **Parecer Técnico-Jurídico do Projeto de Lei nº 2.996/2019,** de 05 de agosto de 2019. Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 2.996/2019, sobre a proposta de modificação do art. 10, §3º, e inclusão do art. 16-E à Lei nº 9.504/97. Brasília, 2019.

WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. **Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in brazilian legislative elections.** Campinas: Opinião Pública, vl. 25, n. 1, p- 1-28. 2019.